



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.667

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO A FIRMA UNIÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefeito em exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma UNIÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., sediada nesta cidade, na Avenida Rainha, s/nº, legalmente constituída com C.G.C. sob o nº 56.793.870/0001-10 a área de terreno de propriedade do Município, contendo 2.500,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"Mede 20,00 metros de frente para a Av. Rainha, mede 125,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (lote 03) mede 20,00 metros aos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (em processo com a firma Soligo), mede 125,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (lote 01) até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 2.500,00 m<sup>2</sup> (Cadastro Geral da Quadra 5-3-61-23) e que se destinará à implantação da empresa donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras e serviços contidos na planta apresentada e anexa ao Processo Administrativo nº 0685/87, dentro do prazo de 6 (seis) meses, e a concluí-las em 18 (dezoito) meses, contado um e outro a partir da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório na forma contida na letra "a", inciso I, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) São extensivos à donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

Art. 5º) As despesas cartorárias e tributárias correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,  
aos 14 de agosto de 1987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Vice - Prefeito em Exercício